

xiii) Intensificar a cooperação entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e as forças e serviços de segurança, num contexto de entrada, circulação e saída de mercadorias;

xiv) Desenvolver o Plano para a Proteção das Comunidades Portuguesas e Interesses Nacionais no Exterior;

d) Perseguir:

i) Reforçar os meios necessários e adequados ao exercício das responsabilidades de todas as autoridades e entidades com competência para reprimir atividades terroristas;

ii) Reforçar a colaboração e cooperação entre os órgãos de polícia criminal e as autoridades judiciais, no âmbito das respetivas competências e nos termos da Constituição e da lei;

iii) Reforçar a colaboração e articulação entre os vários intervenientes e responsáveis nas áreas da cibersegurança, ciberespionagem, ciberdefesa e ciberterrorismo, nos termos da Constituição e da lei;

iv) Reforçar os procedimentos de recolha de prova;

v) Robustecer o Sistema Integrado de Informação Criminal, designadamente através do reforço da utilização da Plataforma para Intercâmbio de Informação Criminal e da clarificação do direito de a ela aceder;

vi) Reforçar a articulação entre as autoridades judiciais, as entidades bancárias e financeiras e as forças e serviços de segurança, envolvidas no combate ao financiamento do terrorismo;

vii) Executar exercícios regulares no âmbito da coordenação, controlo e comando operacional das forças e serviços de segurança, sobre incidentes tático-policiais que envolvam ações de natureza terrorista;

viii) Reforçar a cooperação policial e judiciária entre serviços e autoridades nacionais e estrangeiros, diretamente e através das diferentes estruturas nacionais, europeias e internacionais;

e) Responder:

i) Robustecer uma abordagem integrada na resposta, operacionalizando um efetivo sistema nacional de gestão de crises;

ii) Executar ações que permitam exercitar os procedimentos e a articulação entre os diversos atores e desenvolver os mecanismos de interoperabilidade que permitam uma resposta pronta e eficaz a ocorrências terroristas, incluindo sistemas de informação críticos face a ciberataques;

iii) Avaliar e testar, em exercícios, os procedimentos de resposta das forças e serviços de segurança a incidentes tático-policiais de natureza terrorista;

iv) Avaliar e testar os sistemas de proteção civil e de emergência médica e o cumprimento de normas de gestão de crises adequadas ao terrorismo;

v) Promover um plano de ação de comunicação com os media, que harmonize procedimentos e utilize um léxico comum;

vi) Reforçar a cooperação e a colaboração com todos os agentes de proteção civil e de emergência médica;

vii) Promover e desenvolver medidas, salvaguardas, mecanismos e boas práticas de identificação precoce e de apoio a vítimas e testemunhas de terrorismo, em especial crianças.

5 — Compete à Unidade de Coordenação Antiterrorismo a coordenação dos planos e das ações previstas da presente Estratégia:

a) Quer no que respeita aos objetivos estratégicos e correspondentes linhas de ação a adotar;

b) Quer em matéria de cooperação internacional, quanto à articulação e coordenação relativa à rede de pontos de contacto para as diversas áreas de intervenção em matéria de terrorismo.

6 — Tendo em vista os objetivos da presente Estratégia, a cooperação entre as Forças Armadas e as forças e serviços de segurança é aprofundada, no quadro constitucional e legal:

a) Em situações de intervenção perante agressões terroristas:

i) De acordo com o Plano de Articulação Operacional, que contempla medidas de coordenação e a interoperabilidade de sistemas e de equipamentos, serviços de proteção civil, emergência médica e Forças Armadas;

ii) De acordo com o Programa Nacional de Proteção de Infraestruturas Críticas, atribuindo ainda especial atenção à vigilância e ao controlo das acessibilidades marítima, aérea e terrestre ao território nacional;

b) Em permanência, relativamente aos mecanismos de cooperação no âmbito da segurança interna, no quadro das competências do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

7 — A cooperação internacional e europeia assumem uma importância fundamental na perspetiva do desenvolvimento de ações conjuntas que canalizem esforços no combate ao terrorismo. O aumento de sinergias resultantes dessa ligação internacional e europeia é dirigido, no que respeita às forças e serviços de segurança, a:

a) Intensificar a sua articulação com os organismos nacionais, representados em organizações internacionais ou europeias, quanto às matérias relacionadas com o terrorismo;

b) Intensificar a sua articulação, no domínio da cooperação, com serviços congéneres estrangeiros;

c) Assegurar a sua representação em organismos internacionais e europeus.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-B/2015

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2012, de 22 de maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2012, de 6 de agosto, e em conformidade com o disposto no artigo 99.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Lei das Comunicações Eletrónicas, o Estado Português decidiu contratar a prestação do serviço universal de comunicações eletrónicas, tendo lançado para o efeito três procedimentos de concurso para a seleção do prestador ou prestadores do referido serviço nas suas várias componentes, incluindo a de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas.

No âmbito do concurso relativo à componente de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas não foram apresentadas quaisquer propostas, o que determinou a decisão de não ad-

judicação deste procedimento, e o recurso, no seguimento desta decisão, a um procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Findo este procedimento, foi determinada a adjudicação da prestação daquela componente do serviço universal à então PT Comunicações, S. A., através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2013, de 8 de novembro.

Atendendo a que o contrato ao abrigo do qual está a ser assegurada a prestação da referida componente do serviço universal cessa os seus efeitos no corrente ano, importa promover um novo procedimento tendo em vista a seleção da entidade para a celebração de um novo contrato.

Para este efeito, entende o Governo, ouvido o ICP-Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM), em conformidade com o artigo 99.º da Lei das Comunicações Eletrónicas — que estabelece a necessidade de designar o prestador do serviço universal por concurso — proceder ao lançamento de um concurso público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, tendente à seleção da entidade a quem cabe assegurar a prestação do referido serviço, na componente de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas.

O lançamento do concurso foi precedido de uma reavaliação, conduzida pelo ICP-ANACOM a pedido do Governo, sobre a necessidade de manter a referida componente do serviço universal e sobre a forma como a mesma deve ser assegurada, tendo em conta as necessidades da população e a evolução do mercado. Esta reavaliação incluiu uma consulta pública e culminou com um conjunto de recomendações apresentadas pelo regulador, nomeadamente, a designação de um único prestador para assegurar a disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas e a manutenção da disponibilização da lista telefónica em suporte papel, embora seguindo um modelo *opt-in*, isto é, a disponibilização da lista a pedido, conjugada com a disponibilização de uma lista em formato eletrónico via internet, através de um acesso *online* permanentemente acessível.

Os encargos associados a este concurso, correspondentes ao valor do financiamento dos custos líquidos associados à prestação do serviço, são suportados pelo fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas, em conformidade com o disposto na Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto, destinado ao financiamento dos custos líquidos decorrentes da prestação do serviço universal, não implicando assim qualquer despesa para o orçamento do Estado.

A presente resolução autoriza a despesa e determina a abertura do procedimento para a seleção da entidade adjudicatária da prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, pelo período de três anos, tendo em conta a necessidade de alcançar um equilíbrio entre o período mínimo considerado adequado para a recuperação do investimento associado à prestação do serviço e a necessidade de se reavaliar a curto ou médio prazo as condições desta prestação.

Assim:

Nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 36.º

e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a despesa relativa à contratação da prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, no montante máximo de 7 500 000 EUR, sem IVA incluído, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, sem IVA incluído:

- a) 2017 — 917 808 EUR;
- b) 2018 — 2 500 000 EUR;
- c) 2019 — 2 500 000 EUR;
- d) 2020 — 1 582 192 EUR.

3 — Determinar que o montante fixado para cada ano, nos termos do número anterior, pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Definir que, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, cabe à Ministra de Estado e das Finanças e ao Ministro da Economia, com a faculdade de subdelegação, a aprovação, por portaria, do programa do concurso e do caderno de encargos do procedimento a que se refere o n.º 1.

5 — Delegar no Ministro da Economia, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos demais atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 1, incluindo a designação do júri do procedimento, a aprovação da minuta do contrato e a outorga, em nome do Estado Português, do respetivo contrato.

6 — Determinar que os encargos decorrentes do procedimento referido no n.º 1 são suportados pelo fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas.

7 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de fevereiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-C/2015

A aposta na inovação e na qualificação tecnológica para uma prestação de serviços públicos de excelência, bem como a definição de políticas e estratégias comuns de utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem uma prioridade da Administração Pública.

Neste sentido, aliado à necessidade de implementar programas que garantam a continuidade e a disponibilidade da informação (dados) de todos os serviços do Ministério da Administração Interna (MAI) e as especiais exigências de segurança que importa assegurar, o MAI procedeu às alterações necessárias para garantir uma gestão centralizada dos meios tecnológicos, de forma a promover a eliminação das disfunções, da dispersão de recursos e da replicação de meios tecnológicos.

Na sequência da caducidade do contrato celebrado com a Microsoft procedeu-se à atualização do licenciamento para todos os serviços e organismos do MAI, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2012, de 6 de julho.